



**Assunto:** Submissão a discussão pública do projeto de Regulamento dos Parques de Estacionamento do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP).

**Considerando que:**

- A existência de sistemas eletrónicos que já permitem a utilização do Cartão de Estudante e de Trabalhador do P.PORTO, emitido pelo Banco Santander Totta (Cartão P.PORTO), designadamente, no controlo da assiduidade dos estudantes e dos trabalhadores ou no acesso aos parques de estacionamento;
- Importa simplificar o procedimento de pedido de acesso aos parques de estacionamento do ISCAP;
- É necessário assegurar o melhor acesso ao edifício do ISCAP dos estudantes com mobilidade reduzida que estacionam as suas viaturas no parque de estacionamento;
- Se procedeu à aquisição da alteração ao sistema eletrónico, de modo a permitir o acesso ao parque de estacionamento do ISCAP com o Cartão P.PORTO ou com outro cartão de igual tecnologia;
- Foi efetuado um reforço substancial no sistema de videovigilância do parque de estacionamento e que a rede de vedação será melhorada;
- Se estão a desenvolver todos os esforços no sentido de encontrar a melhor solução que permita aumentar o número de lugares de estacionamento;
- Torna-se pertinente alterar o atual Regulamento dos Parques de Estacionamento do ISCAP, aprovado em 5 de março de 2013;

- Em conformidade com o disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 40.º dos Estatutos do ISCAP, homologados pelo Despacho n.º 15834/2009, de 10 de julho, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 132 da mesma data, e tendo em conta que o novo projeto de Regulamento dos Parques de Estacionamento do ISCAP (Projeto de Regulamento), em anexo, não contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos, o mesmo será apenas precedido de divulgação e de discussão pelos interessados durante o período de um mês.

Assim, no uso das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 40 dos Estatutos do ISCAP, determina-se:

- 1) A submissão do Projeto de Regulamento, em anexo, a discussão pelos interessados durante o período de um mês, através da colocação do mesmo na pasta de “Discussão Pública” do *site* do ISCAP e de envio de *email* a Docentes, Não docentes e Estudantes, informando que o Projeto de Regulamento é submetido a discussão pública para recolha de sugestões, pelo período de um mês, a contar da data da sua publicação no *site* do ISCAP, devendo as sugestões ser remetidas para o endereço de correio eletrónico: [sec.pres@iscap.ipp.pt](mailto:sec.pres@iscap.ipp.pt);
- 2) Considerando que, para o 2.º semestre do presente ano letivo, o acesso aos parques de estacionamento apenas será possível ao abrigo do regulamento a aprovar após a discussão pelos interessados, será efetuada uma redução de 50% ao novo custo de acesso aos parques de estacionamento do ISCAP;
- 3) Os estudantes inscritos no ISCAP e outras entidades que possuem cartão de acesso entregue ao abrigo do atual e dos anteriores Regulamentos dos Parques de Estacionamento do ISCAP, terão de o entregar na Tesouraria do ISCAP no prazo de um mês após a entrada em vigor do novo Regulamento dos Parques de Estacionamento do ISCAP. Findo este prazo a caução que tenha sido depositada reverterá a favor do ISCAP, constituindo-se como receita própria;

- 4) A caução que tenha sido depositada pelos estudantes cuja matrícula cessou há mais de seis meses e que ainda possuem o respetivo cartão de acesso entregue ao abrigo do Regulamento do Parque de Estacionamento do ISCAP, aprovado em 5 de março de 2013, ou ao abrigo dos anteriores Regulamentos dos Parques de Estacionamento do ISCAP, reverterá a favor do ISCAP, constituindo-se como receita própria, conforme estipulado, respetivamente, no artigo 5.º e no artigo 4.º daqueles regulamentos;
- 5) Em conformidade com o disposto no n.º 6 do Despacho ISCAP/PR-003/2018, de 15 de fevereiro, retificado pelo Despacho ISCAP/PR-007/2018, de 27 de março – Controlo de assiduidade dos estudantes –, os estudantes que ainda possuem o cartão provisório de controlo de assiduidade, emprestado provisoriamente pelo ISCAP, terão de o entregar no Centro de Informática do ISCAP no prazo de um mês após a entrada em vigor do novo Regulamento dos Parques de Estacionamento do ISCAP, sob pena de ser debitado ao estudante o respetivo custo, no valor de 10,00€, considerando que, à presente data, já deveriam possuir o Cartão P.PORTO, emitido pelo Banco Santander Totta, ou um qualquer cartão, com a tecnologia “mifare”, que pretendam utilizar também para efeito de controlo de assiduidade;
- 6) Com a entrada em vigor do novo regulamento, é revogado o atual Regulamento dos Parques de Estacionamento do ISCAP, aprovado em 5 de março de 2013.

S. Mamede de Infesta, 16 de janeiro de 2019,

**Fernando Magalhães**

PRESIDENTE

—  
INSTITUTO  
SUPERIOR  
DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO  
DO PORTO  
POLITÉCNICO  
DO PORTO

R

# Projeto de Regula- mento dos Parques de Estaciona- mento do ISCAP

—  
JANEIRO 2019

DESPACHO ISCAP/PR-003/2019

**ÍNDICE**

<b>Artigo 1.º</b> .....	6
<b>(Objeto)</b> .....	6
<b>Artigo 2.º</b> .....	6
<b>(Direito de acesso)</b> .....	6
<b>Artigo 3.º</b> .....	7
<b>(Pedido, custo e validade do acesso)</b> .....	7
<b>Artigo 4.º</b> .....	10
<b>(Controlo dos acessos e de utilização dos parques)</b> .....	10
<b>Artigo 5.º</b> .....	12
<b>(Incumprimento das normas do regulamento)</b> .....	12
<b>Artigo 6.º</b> .....	12
<b>(Entrada em vigor)</b> .....	12

**Artigo 1.º  
(Objeto)**

1. O presente regulamento estabelece as normas de acesso de viaturas aos dois parques de estacionamento do ISCAP.
2. O ISCAP dispõe de dois parques de estacionamento: o Parque A, correspondente a toda a zona exterior, com capacidade para duzentas e trinta e seis viaturas, e o Parque B, correspondente aos dois pisos do Bloco D do edifício (Garagem), com capacidade para noventa e seis viaturas.

**Artigo 2.º  
(Direito de acesso)**

1. Os trabalhadores do ISCAP, o Presidente da Direção da Associação de Estudantes do ISCAP, os estudantes com mobilidade reduzida inscritos no ISCAP e todos aqueles que a Presidência do ISCAP entender autorizar têm acesso à Garagem para estacionamento das suas viaturas e devem utilizar para esse fim o Parque A quando a Garagem está lotada, não podendo, em circunstância alguma, utilizar os acessos aos parques para estacionamento.
2. Os estudantes inscritos no ISCAP e todos aqueles que a Presidência do ISCAP entender autorizar poderão estacionar as suas viaturas no Parque A, não podendo, em circunstância alguma, utilizar os seus acessos para esse fim.
3. Os trabalhadores aposentados poderão, aquando de visita ao ISCAP, aceder ao parque A para estacionamento das suas viaturas.
4. Os visitantes que sejam convidados pelo ISCAP, designadamente oradores, poderão aceder ao Parque A para estacionamento das suas viaturas.
5. A utilização dos parques é condicionada ao prévio pedido de acesso e à posse de um dispositivo de controlo remoto para os utentes mencionados nos números 1 e 3 ou do Cartão de Estudante do P.PORTO, emitido pelo Banco Santander Totta (Cartão P.PORTO) ou de um cartão com igual tecnologia para os utentes mencionados no número 2.

**Artigo 3.º**  
**(Pedido, custo e validade do acesso)**

1. O pedido inicial de acesso à Garagem e do correspondente dispositivo de controlo remoto pode ser feito em qualquer momento na Tesouraria do ISCAP, através do preenchimento do formulário, onde se regista a(s) marca(s), modelo(s) e matrícula(s) da(s) respetiva(s) viatura(s).
2. Os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e todos aqueles que a Presidência do ISCAP entender, para além do preenchimento do formulário, entregam, a título de caução, a quantia de 30,00€, a qual lhes será devolvida pela Tesouraria do ISCAP com a entrega do dispositivo de controlo remoto.
3. Os estudantes com mobilidade reduzida inscritos no ISCAP podem requerer o acesso à Garagem, através do preenchimento de um requerimento na sua página de estudante da Secretaria Online do ISCAP. Após o deferimento favorável, para além do preenchimento do formulário, entregam, a título de caução, a quantia de 30,00€, a qual lhes será devolvida pela Tesouraria do ISCAP com a entrega do dispositivo de controlo remoto, bem como o valor anual de acesso ao parque de 30,00€, que inclui o imposto sobre o valor acrescentado à taxa normal em vigor (IVA) e permite o acesso até 25 de agosto do respetivo ano letivo.
4. A validade do dispositivo de controlo remoto é temporalmente indeterminada, devendo este ser imediatamente devolvido no final do período de validade de matrícula/inscrição anual, no que aos estudantes diz respeito, ou em caso de cessação do vínculo laboral com o ISCAP, no que concerne aos trabalhadores, ou em caso de cessação do motivo que deu origem à autorização de acesso à Garagem dos outros utilizadores.
5. O reembolso da quantia entregue ao ISCAP, a título de caução, deverá ser solicitado na Tesouraria do ISCAP no prazo máximo de um mês a contar da data da cessação da matrícula/inscrição anual, no que aos estudantes diz respeito, caso estes não renovem o pedido anual de acesso à Garagem, ou da cessação do vínculo laboral ao ISCAP, no que concerne aos trabalhadores. Findo este prazo, o utilizador não terá direito ao reembolso da quantia entregue ao ISCAP a título de caução, que será usada para adquirir outro dispositivo de controlo remoto.

6. A renovação do pedido anual de acesso à Garagem pelos estudantes com mobilidade reduzida inscritos no ISCAP pode ser efetuada a partir de um de setembro, através do preenchimento de um requerimento, na sua página de estudante da Secretaria Online do ISCAP, a solicitar a renovação do acesso à Garagem e a indicar a(s) marca(s), modelo(s) e matrícula(s) da(s) respetiva(s) viatura(s) que irão utilizar. Previamente, terão de realizar o pagamento do valor anual de acesso ao parque de 30,00€, que inclui o IVA e permite o acesso até 25 de agosto do respetivo ano letivo. O pagamento efetua-se na Rede de Caixas Automáticas Multibanco, utilizando para o efeito a referência multibanco gerada na sua página de estudante da Secretaria Online do ISCAP.
7. O dispositivo de controlo remoto que tenha sido utilizado pela primeira vez e por um período inferior a dois anos terá de ser devolvido em perfeito estado de conservação e funcionamento. Caso contrário, o utilizador não terá direito ao reembolso da quantia entregue ao ISCAP a título de caução, que será usada na aquisição de outro dispositivo de controlo remoto.
8. Em caso de perda ou roubo do dispositivo de controlo remoto, o seu utilizador deverá dar imediato conhecimento do facto à Tesouraria do ISCAP. Caso pretenda manter o acesso à Garagem, será atribuído um novo dispositivo de controlo remoto, com o pagamento de 30,00€. Caso não pretenda o acesso, não terá direito ao reembolso da quantia entregue ao ISCAP a título de caução, que será usada para adquirir outro dispositivo de controlo remoto.
9. Os trabalhadores aposentados que pretendam visitar o ISCAP podem ter acesso ao Parque A, que lhes será permitido pelo Vigilante em serviço na Portaria do ISCAP.
10. A manutenção do dispositivo de controlo remoto é da responsabilidade dos seus utilizadores.
11. O pedido inicial de acesso ao Parque A pelos estudantes inscritos no ISCAP pode ser feito em qualquer momento no Centro de Informática do ISCAP, através do preenchimento do formulário, onde registam a(s) marca(s), modelo(s) e matrícula(s) da(s) respetiva(s) viatura(s), bem como da apresentação do Cartão P.PORTO ou de um cartão com igual tecnologia. Se não possuírem estes cartões, o Centro de Informática cede um cartão, com o custo de 10,00€, que inclui o IVA. O pagamento deste custo efetua-se na Rede de Caixas Automáticas Multibanco, utilizando para o efeito a refe-



rência multibanco que gerou na sua página de estudante da Secretaria Online do ISCAP. Têm também de, previamente, ter realizado o pagamento do valor anual de acesso ao parque de 30,00€, que inclui o IVA e permite o acesso até 25 de agosto do respetivo ano letivo. O pagamento deste custo efetua-se, igualmente, na Rede de Caixas Automáticas Multibanco, utilizando para o efeito a referência multibanco que gerou na sua página de estudante da Secretaria Online do ISCAP.

12. A renovação do pedido anual de acesso ao Parque A pelos estudantes inscritos no ISCAP pode ser efetuada a partir de um de setembro, através do preenchimento de um requerimento, na sua página de estudante da Secretaria Online do ISCAP, a solicitar a renovação do acesso ao parque e a indicar a(s) marca(s), modelo(s) e matrícula(s) da(s) respetiva(s) viatura(s) que irão utilizar. Previamente, terá de realizar o pagamento do valor anual de acesso ao parque de 30,00€, que inclui o IVA e permite o acesso até 25 de agosto do respetivo ano letivo. O pagamento efetua-se na Rede de Caixas Automáticas Multibanco, utilizando para o efeito a referência multibanco gerada na sua página de estudante da Secretaria Online do ISCAP.
13. Em caso de perda ou roubo do cartão de acesso, o estudante deverá dar imediato conhecimento do facto ao Centro de Informática do ISCAP. Caso pretenda manter o acesso ao Parque A, terá de efetuar novo pedido no Centro de Informático do ISCAP, de acordo com o disposto no n.º 11 do presente artigo, com a exceção do pagamento do valor anual, que já se encontra pago.
14. O pedido inicial dos outros utentes que solicitam o acesso ao Parque A e que a Presidência do ISCAP entenda autorizar, é feito em qualquer momento na Tesouraria do ISCAP, através do preenchimento do formulário, onde registam a(s) marca(s), modelo(s) e matrícula(s) da(s) respetiva(s) viatura(s), e do pagamento do cartão de acesso, com o custo de 10,00€, que inclui o IVA, e do valor anual de acesso ao parque de 30,00€, que inclui o IVA e permite o acesso até 25 de agosto do respetivo ano. A renovação anual do pedido é também efetuado na Tesouraria do ISCAP, através do preenchimento do formulário, onde atualizam a(s) marca(s), modelo(s) e matrícula(s) da(s) respetiva(s) viatura(s), e do pagamento do valor anual de acesso ao parque de 30,00€, que inclui o IVA e permite o acesso até 25 de agosto do respetivo ano.
15. Em caso de perda ou roubo do cartão de acesso, o utente deverá dar imediato conhecimento do facto à Tesouraria do ISCAP. Caso pretenda manter o acesso ao Par-

que A, terá de efetuar novo pedido na Tesouraria do ISCAP, de acordo com o disposto no número anterior, com a exceção do pagamento do valor anual, que já se encontra pago.

**Artigo 4.º**  
**(Controlo dos acessos e de utilização dos parques)**

1. O Parque A está disponível todos os dias das 7h às 5h30m. A Garagem está disponível no horário normal de funcionamento do ISCAP das 7h às 23h30m. O acesso aos parques de estacionamento é efetuado pela Rua Jaime Lopes Amorim, na entrada logo a seguir à entrada principal do ISCAP.
2. O controlo do acesso é efetuado através de um sistema eletrónico que regista a entrada e saída do cartão de acesso ou do dispositivo de controlo remoto nos equipamentos de identificação existentes junto à entrada e saída do parque.
3. O controlo de acesso também é efetuado pelo Vigilante em serviço na Portaria do ISCAP, designadamente aos fornecedores e visitantes do ISCAP.
4. O acesso ao respetivo parque fica sempre dependente da existência de um lugar vago no momento em que se pretende entrar, devendo os utilizadores do Parque A respeitar escrupulosamente os semáforos colocados na entrada de viaturas.
5. Caso não seja possível o acesso imediato ao Parque A, por inexistência de lugar vago, o interessado, querendo, deverá aguardar lugar em fila ordenada, de forma a não obstruir a entrada dos utilizadores da Garagem ou a circulação das viaturas dos vizinhos do ISCAP.
6. Os utilizadores do Parque A terão de registar sempre a saída no equipamento de identificação. Uma saída não registada fará com que a viatura seja considerada como não tendo saído, pelo que, conseqüentemente, quando tentar nova entrada a mesma não será autorizada pelo sistema eletrónico.
7. Os utentes deverão respeitar, prontamente, todas as indicações que lhes forem transmitidas pelos Vigilantes em serviço, bem como as normas de circulação e funcionamento dos parques, designadamente, por razões de segurança e para que seja possível estacionar o máximo de viaturas, aparcar as mesmas, apenas e só, dentro dos limites dos lugares de estacionamento, que se encontram devidamente assinalados como tal.

8. Nas situações em que o mau estacionamento impeça ou dificulte a saída e ou a entrada de outras viaturas aos lugares de estacionamento ou a circulação das viaturas, a Presidência do ISCAP reserva-se no direito de alertar as entidades competentes e solicitar a remoção da viatura do Parque A ou da Garagem.
9. No Parque A e na Garagem existem lugares de estacionamento para pessoas portadoras de mobilidade reduzida, pelo que o para-brisas dianteiro das viaturas que sejam estacionadas nesses lugares deve ter de forma visível do exterior o respetivo cartão de estacionamento emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes.
10. No Parque A existe um local para estacionamento de motociclos, pelo que não é permitido estacionar motociclos fora desse local.
11. Quando a Garagem está lotada, os seus utilizadores não podem, em circunstância alguma, utilizar os acessos para estacionamento, podendo, em alternativa, estacionar no Parque A.
12. Os utilizadores do Parque A, não podem, em circunstância alguma, utilizar os acessos para estacionar as viaturas.
13. Não é permitido o estacionamento na Garagem de viaturas movidas a gás.
14. Salvo os casos excecionais e devidamente autorizados pela Presidência do ISCAP, não é possível deixar as viaturas de um dia para o outro no Parque A ou na Garagem.
15. Os fornecedores podem efetuar as cargas e descargas apenas em dois locais: na via de acesso ao parque junto ao Bar do Bloco D e junto à entrada da Garagem. O acesso, a título excepcional, a qualquer outro local para efetuar as cargas e descargas, é previamente autorizado pelo dirigente do ISCAP a que o Serviço de Vigilância reporta.
16. Os utilizadores dos parques, quando no uso dos mesmos, são inteiramente responsáveis por quaisquer danos que possam causar às pessoas e bens.
17. Atendendo a que a concessão de autorização para acesso aos parques não constitui celebração de um contrato de depósito, o ISCAP não tem qualquer responsabilidade por danos ocasionados às viaturas, bem como por furto das ou nas mesmas.
18. A utilização dos parques de estacionamento está condicionada ao conhecimento e aceitação do presente regulamento.
19. O Acesso total ou parcial aos parques pode ser limitado temporariamente por deliberação da Presidência do ISCAP.
20. As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho da

Presidência do ISCAP.

**Artigo 5.º**  
**(Incumprimento das normas do regulamento)**

1. O desrespeito pelo disposto no presente regulamento, designadamente o estacionamento em local não marcado para esse efeito ou em lugar destinado a portadores de mobilidade reduzida, o estacionamento na Garagem de viaturas movidas a gás, a obstrução da entrada aos utilizadores da Garagem ou à circulação das viaturas dos vizinhos do ISCAP, está sujeito à aplicação das seguintes sanções:
  - 1.ª violação: advertência, através do envio de *email* para o endereço de correio eletrónico do utilizador;
  - 2.ª violação: impossibilidade de acesso ao parque por sete dias;
  - 3.ª violação: impossibilidade de acesso ao parque por 15 dias;
  - 4.ª violação e seguintes: impossibilidade de acesso ao parque por 30 dias.
2. A acumulação de violações terá como limite o final do ano letivo, iniciando-se uma nova contagem no início de cada ano letivo.

**Artigo 6.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na Secretaria Online do ISCAP.